LEI N.º 4.277, DE 25 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONGONAS O DIA DO ESCOTEIRO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Congonhas o "Dia do Escoteiro", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar politicamente o Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas e incentivar a sociedade e as lideranças políticas a se comprometerem com as premissas do "Pacto Escoteiro":

I - Manter postura e conduta ética;

II – Fortalecer a educação não formal;

III – Apoiar o jovem na tomada de decisão;

IV – Apoiar politicamente demandas e projetos escoteiros;

V- Auxiliar na inscrção em conselhos de governança;

VI – Colaborar com a divulgação do movimento escoteiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Dados: 2024.07.25 16:02:00 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas